



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaipr.gov.br email: licitacao@ivaipr.gov.br

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 200/2022

LICITAÇÃO Nº 119/2022-PREGÃO Nº 085/2022 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 079/2022

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Manoel Ribas, 3715, Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85055-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.546.306/0001-35, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Elizabeth Ferreira Thomaz**, brasileira, residente a Av. Manoel Ribas, 3725, Bonsucesso, Guarapuava/PR, portador da cédula de identidade nº 847.358 SSP/PR, do CPF/MF nº 192.404.499-49, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Aquisição de cargas de oxigênio, cargas de ar comprimido e regulador medicinal para suprir a demanda do Hospital Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos de execução e vigência deste contrato ficam prorrogados até 22/08/2024 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

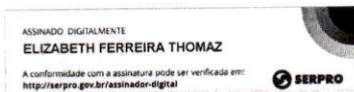
CLÁUSULA SEGUNDA: Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de **R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaí (PR), 02 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR
Orli Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Elizabeth Ferreira Thomaz
CONTRATADA

TESTEMUNHA
Marcia Luciene Kobilarz
CPF/MF 956.815.909-68

TESTEMUNHA
Keila Storer Bueno
CPF/MF 104.518.239-74

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas por este Termo Aditivo ficam inalteradas.

Ivaí (PR), 29 de abril de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal
ANTONIO BENTO DE PAIVA -
Representante legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:625AEF13

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 200/2022 LICITAÇÃO
Nº 119/2022-PREGÃO Nº 085/2022 - PROCESSO ELETRÔNICO
Nº 079/2022

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 200/2022
LICITAÇÃO Nº 119/2022-PREGÃO Nº 085/2022 -
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 079/2022

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.918/0001-33, localizada na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, brasileiro, casado, residente em Ivaí - PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Manoel Ribas, 3715, Bonsucesso, Guarapuava/PR, CEP 85055-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.546.306/0001-35, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Elizabeth Ferreira Thomaz**, brasileira, residente a Av. Manoel Ribas, 3725, Bonsucesso, Guarapuava/PR, portador da cédula de identidade nº 847.358 SSP/PR, do CPF/MF nº 192.404.499-49, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Aquisição de cargas de oxigênio, cargas de ar comprimido e regulador medicinal para suprir a demanda do Hospital Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os prazos de execução e vigência deste contrato ficam prorrogados até 22/08/2024 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Visando o redimensionamento do objeto, fica acrescentado o valor de **R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais)**, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivaí (PR), 02 de maio de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO -
Prefeito Municipal

ELIZABETH FERREIRA THOMAZ -
Representante Legal

Publicado por:
Karen Zelinda Dos Santos
Código Identificador:EA79D200

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 030/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2024 PROCESSO ELETRÔNICO Nº
028/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024 (LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 030/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 028/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

(Lei Federal nº 14.133/2021).

Tipo de licitação: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e descartáveis para atender a demanda do Hospital Municipal de Ivaí.

PARTICIPANTES HABILITADOS E

ADJUDICADOS: GRAEBIN COMERCIO ATACADISTA LTDA

- LOTES 001, 002 E 004= R\$ 294.028,50; COMERCIAL SANTA

ANA LTDA EPP - LOTE 003= R\$ 45.394,81

VALOR GLOBAL: R\$ 339.423,31

HOMOLOGAÇÃO: 25/04/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:89B0CD34

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2024 (LEI FEDERAL Nº 14.133/21).

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

(Lei Federal nº 14.133/21).

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços em atendimento das diversas Secretarias Municipais, para os seguintes cargos pretendidos:

PROPONENTE CREDENCIADO/INABILITADO:

MÉDICO: EMPRESA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PROFISSIONAL - HEMMILE GRACIANI PONTES DE AGUIAR; **ENFERMEIRAS:** AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - PROFISSIONAIS - MARCELINA LOPES SOUTO MENDES E SARAH KAROLINE MARTINS LELIS.

HOMOLOGAÇÃO: 03/05/2024

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:BB5AC13C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 077/2024

PORTARIA Nº 077/2024

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal Sr. **FLAVIO CANTERI FILHO**, Jardineiro, do Quadro de Pessoal, férias regulamentares de dez (10) a que tem direito, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 a 01/05/2024.

Parágrafo Único - Fica concedida a conversão de dez dias de férias do servidor em abono pecuniário de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 03 de maio de 2024.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Falecimentos



SEPULTADOS DO DIA 03/05

Clenize Terezinha Barbosa, 59 anos
Eduardo Jorge dos Santos, 70 anos
Elton de Moraes Soares, 37 anos
Frida Kothke Choclat, 86 anos
José Andrade de Souza, 83 anos
José dos Santos Gabriel, 67 anos
José Rodrigues dos Santos, 84 anos
Manoel Rodrigues de Oliveira, 92 anos
Marcelo de Lima Faria, 44 anos
Nativom de Ana Mayara Rosa, 0 anos
Nelson Marques Figueira, 77 anos
Orestina Demenjon de Souza, 63 anos
Rafael Gobbi, 88 anos
Rosa Maria, 70 anos
Sergio Laurindo da Silva, 68 anos
Zeni Barbosa de Oliveira, 80 anos

SEPULTAMENTOS EM 04/05

Divia Couto, 91 anos

Velório: Capela da Funerária Princesa
Local de enterro: Cemitério Parque Campos
Gerais, às 16h

Estefano Dobzinski, 81 anos

Velório: Capela São Francisco
Local de enterro: Cemitério Taquari dos
Polacos, às 16h30

Helena Maria de Souza, 59 anos

Velório: Capela Santa Luiza
Local de enterro: Cemitério Santa Luiza, às
10h

João Victor de Oliveira, 19 anos

Velório: Capela do Parque N S das Graças
Local de enterro: Cemitério Parque Campos
Gerais, às 16h

Odinir Grube, 89 anos

Velório: Capela Municipal São José
Local de enterro: Cemitério São João
Batista, às 10h30

Vanderson Antonio de Oliveira, 30 anos

Velório: Capela da Funerária Princesa
Local de enterro: Cemitério Parque Jardim
Paraíso, às 17h

PRINCESA
FUNERÁRIA

O plano da família
PONTAGROSSENSE

(41) 3223-9165 | (41) 99999-5009
R. BARÃO DE TEFFE, 189
CENTRO/PONTA GROSSA

(41) 3222-4046 | (41) 99999-5603
R. GENERAL CARNEIRO, 509
CENTRO/PONTA GROSSA

www.princesafuneraria.com.br

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 388, DE 03 DE MAIO DE 2024.
SÚMULA: Institui a Política de Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino de Reserva/PR e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A
Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral, contida na legislação educacional brasileira, e em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.099/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 654, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06 do Plano.

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionar aos alunos o acesso ao desenvolvimento e a aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o currículo de cada escola ou CMEI da rede municipal de educação.

Parágrafo único - A formação integral, elevada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 3º - A Política de Educação Integral aplicada na rede municipal de educação terá como principais objetivos:

- I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, encaminhando e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- V - Favorecer as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência, reconhecendo e garantindo o direito de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na BNCC e nas DCNs para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;
- IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- X - Apoiar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º - A rede municipal de ensino deverá ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da Proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

- I - Apreensão os fins e o objetivo da educação integral em escolas de tempo integral, atendendo os objetivos de cada etapa e modalidades de ensino ofertados;
- II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral na referida escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de ensino que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V - Apontar os critérios de organização da escola: especificar seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º - A Escola em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores de Atividades Formativas;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento à educação inclusiva;

VI - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógica e Técnica;

VIII - Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e o planejamento de Programa de Formação Continuada específica.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Art. 7º - O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Parecer do CEE e contemplar atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuindo para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único - A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integrada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e as necessidades com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas a elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 8º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como o Referencial Curricular do Paraná, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e diversificada.

Art. 9º - Para fins desta Lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinada a promover o desenvolvimento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 10º - As Escolas Municipais de Educação Fundamental que implementarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 11º - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aula e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único - A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

Art. 12º - O plano-alvo para a oferta de atividades voltadas a ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação, priorizando as instituições localizadas nas áreas de maior vulnerabilidade social do município, os demais serão atendidos gradualmente.

Art. 13º - Para a concepção da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

Art. 14º - Ficam criadas as funções de Profissionais de Apoio Escolar que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura, esporte e lazer; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e de comunicação "TIC's", entre outras atividades.

Art. 15º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 16º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão cobertas por dotação orçamentária consignada anualmente a Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura viária, sendo eles: Estudos Topográficos, Estudos Geotécnicos, Estudos Hidrológicos, Estudos de Volumes de Tráfego, Projeto Geométrico, Projeto de Drenagem, Projeto de Sinalização Viária (horizontal e vertical), Elaboração de material descritivo, orçamento e cronograma físico financeiro.

CONTRATADA: ARKÉIA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE: Município de Reserva - Pr.

Valor Global: R\$ 8.700,00

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 03/05/2024

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Gláucio Inacio Barbosa - Representante legal

Lucas Machado Ribeiro

Prefeito do Município de Reserva

Estado do Paraná

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 028/2024

CONTRATADA: MUNICÍPIO DE RESERVA

CONTRATADO: FABIANA PROENÇA REZENDE,

inscrita no CPF sob nº 014.631.929-90. OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de SEGURANÇA

DO PATRIMÔNIO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- assessor do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/05/2024 a 06/05/2025.

VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.166,25

Data da assinatura: 02/05/2024

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Gláucio Inacio Barbosa - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Licitação, Pregão, na forma eletrônica SRP nº 62/2024

O Município de Ponta Grossa/PR realizará às 09h00m do dia 21 de maio de 2024, através da Bolsa de Licitações e Leilões, para a aquisição de bens permanentes e equipamentos visando o atendimento às necessidades das unidades escolares. Valor Máximo: R\$ 1.490.387,44. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1006) ou ainda através do Portal da Transparência.

Ponta Grossa, 03/04/2024.

SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVE

Secretário Municipal de Educação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

Aviso de Adendo a Licitação

A FMS informa a existência do 01º adendo ao pregão eletrônico nº 13/2024, que se realizará no dia 20/05/2024 às 09h00, através da BLL (www.bllcompras.org.br) para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da FMS ou pelo (42)3220-1000 (ramal 4030) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.

Ponta Grossa, 03/05/2024

Priscila Degraf

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA

Estado do Paraná

PROCEDIMENTO DE REGULARIZAÇÃO

FUNDIÁRIA URBANA - REURB

NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO

DENOMINADO (NUIC) "DONA NINA"

Localização: Município de Reserva, Bairro São José, Rua Rio das Antas, 632, centro, Ivai - Pr, neste ato representado pelo Sr. Antônio Camargo de Cristo, brasileiro, casado, residente em Ivai - Pr, portador da carteira de identidade sob nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF nº 175.210.548-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TEGOCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.544.306/0001-35, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Elizabeth Ferreira Thomaz, brasileira, residente em Av. Manoel Ribas, 3725, Bom Retiro, Quatrocentos/PR, portador da carteira de identidade nº 84.758 SSP-PR, do CPF nº 182.044.493-9, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, registro pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Atuação de cargas de origem, cargas de ar condicionado e regulador medicinal para suprir a demanda do Hospital Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos de execução e vigência deste contrato foram prorrogados até 22/08/2024 de acordo com o Artigo 5º inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Visando o redimensionamento do objeto, fixa acrescentado o valor de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), de acordo com o Artigo 5º da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivai (PR), 02 de maio de 2024.

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI

Estado do Paraná

2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 209/2022

LICITAÇÃO Nº 119/2022 - PREGÃO Nº 045/2022 -

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 078/2022

A Prefeitura Municipal de Ivai, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 17.515.918/0001-33, localizada na Rua Rio das Antas, 632, centro, Ivai - Pr, neste ato representado pelo Sr. Antônio Camargo de Cristo, brasileiro, casado, residente em Ivai - Pr, portador da carteira de identidade sob nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF nº 175.210.548-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TEGOCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.544.306/0001-35, neste ato denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Elizabeth Ferreira Thomaz, brasileira, residente em Av. Manoel Ribas, 3725, Bom Retiro, Quatrocentos/PR, portador da carteira de identidade nº 84.758 SSP-PR, do CPF nº 182.044.493-9, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, registro pelas cláusulas e disposições seguintes:

OBJETO: Atuação de cargas de origem, cargas de ar condicionado e regulador medicinal para suprir a demanda do Hospital Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os prazos de execução e vigência deste contrato foram prorrogados até 22/08/2024 de acordo com o Artigo 5º inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Visando o redimensionamento do objeto, fixa acrescentado o valor de R\$ 15.520,00 (quinze mil, quinhentos e vinte reais), de acordo com o Artigo 5º da Lei 8.666/93.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.

Ivai (PR), 02 de maio de 2024.

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante legal

On Antonio Camargo de Cristo - Prefeito Municipal

Elizabeth Ferreira Thomaz - Representante



Ofício nº 43/2024

Ivaí, 02 de Maio de 2024.

*A/C Agente de Contratação – Márcia Luciene Kobilarz
Setor de Licitação – Prefeitura Municipal de Ivaí*

Assunto: Aditivo de Contrato para aquisição de cargas de oxigênio e cargas de ar comprimido para suprir demanda por 40 dias para Hospital Municipal, até que conclua-se o Processo Licitatório para tal produto . Contrato 200/2022, Código 907.

Prezada,

O presente aditivo busca-se assegurar a oferta contínua dos procedimentos que requerem o uso de gás medicinal, tanto profilático, quanto paliativo, conforme a necessidade do atendimento imediato, prioritário do Hospital, domicílios e nas Ambulâncias. Dado o exposto, venho, mui respeitosamente, em nome do Hospital Municipal de Ivaí, solicitar aditivo para o contrato 200/2022, Código 907-5 da Empresa Tecgás Comércio de Equipamentos, para a aquisição de cargas de oxigênio e ar comprimido.

Em anexo ao presente ofício estão presentes as especificações técnicas dos itens necessários, junto a quaisquer outras informações relevantes para o processo.

Agradeço antecipadamente a atenção e diligência dispensadas a este assunto. Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ser necessários para a realização do processo.

Atenciosamente,

Andréia Caroline Pinheiro
Diretora Administrativa
Decreto 013/2024



HOSPITAL MUNICIPAL DE IVAÍ
CNPJ: 76 175 918/0001-33
Rua Rio Branco, 406 - Centro
Fone: (42) 32471333 – 84460-000 Ivaí-PR
E-mail: nutricaohospitalivai@outlook.com / diretoriahospitalivai@gmail.com

ANEXO I

Justificativa para Aditivo: O presente aditivo dar-se-á a fim de suprir a demanda de cargas de oxigênio do Hospital Municipal pelo período de 40 dias, o produto de código 907 – 5 precisam das quantidades abaixo especificadas.

Período de vigência do aditivo: 40 dias.

Agente de contratação: Márcia Luciene Kobilarz

Gestor de contrato: Alan Grégori Mocelim

Fiscal de Contrato: Carolyne Byczkowski

Fonte pagadora: 303

Item	Descrição	Quantidade
01	Carga de oxigênio 10m ³	50
02	Carga de oxigênio 03m ³	12
03	Carga de oxigênio 01m ³	20
04	Carga de ar comprimido 10m ³	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Aditivo Contratual.

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Administração do Município de Ivaí, solicita o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica objetivando o aditivo contratual no contrato de nº 200/2022 da empresa TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, contratada para o fornecimento de cargas de oxigênio, cargas de ar comprimido e regulador medicinal para suprir a demanda do Hospital Municipal.

Relatado, passa-se ao exame do mérito.

2. Mérito

O Departamento Jurídico do Município de Ivaí entende que, de acordo com o artigo 125 da Lei 14.133/2021, é perfeitamente possível o acréscimo nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR



será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Ocorre que tal contrato já teve seu aditivo de 25%, encaminhando-se a demanda para um novo procedimento de licitação. Todavia, conforme repassado pela diretora do Hospital Municipal, ocorreu a falta de oxigênio e cargas de ar comprimido, sendo necessário um novo aditivo de quantidade, até que se possa ser concluído o novo processo licitatório.

Ainda, não pode este Município deixar de subsidiar a demanda dos itens, pois estes são de atendimento imediato, sendo de uso do Hospital, domicílios e ambulâncias, além de serem de extrema importância e jamais podendo deixarem de ser ofertados.

Cabe destacar que o pequeno acréscimo se justifica em detrimento de uma ocorrência acidental, que necessitou da rápida resposta da municipalidade, que não pode deixar de fornecer segurança a toda a população.

Por fim, considerando que o referido aditivo contratual a ser realizado objetiva suprir a demanda do atendimento imediato



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

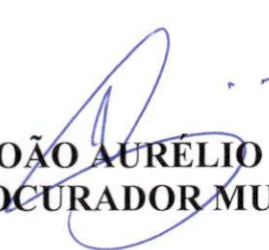


e prioritário, buscando garantir o bem-estar dos munícipes, torna-se legalmente possível sua realização.

3. Conclusão

Ante ao exposto, encaminhe-se o presente instrumento ao Setor de Licitações para as providências necessárias, observadas as indicações deste Parecer.

Ivaí, 02 de maio de 2024.


JOÃO AURÉLIO STÜPP
PROCURADOR MUNICIPAL